

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 983

ROBERTO BRONZATTO, Vice-Prefeito em exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A, fabricante dos produtos "Coca-Cola" e "Fanta", com sede na cidade de Campinas, neste Estado, uma área de terreno de propriedade do Município, com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com frente para a Rua Padre Roque, nesta cidade, com as seguintes características, medidas e confrontações: partindo do ponto inicial, mede, em curva, 40,25 m (quarente metros e vinte e cinco centímetros), seguindo com 61,65 m (sessenta e um metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Padre Roque; daí deflete à esquerda com 56,00 m (cinquenta e seis metros) confrontando com Antônio Carlos D'Ávila e outro; daí deflete à esquerda com 65,00 m (sessenta e cinco metros), confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal; deflete finalmente à esquerda e mede 84,00 m (oitenta e quatro metros) até chegar ao ponto inicial, confrontando com a Estrada Velha de Campinas.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo se destina, exclusivamente, a implantação, pela beneficiária, de um estabelecimento para depósito e distribuição dos produtos de sua fabricação.

Artigo 2º - A empresa beneficiária da presente doação obriga-se a iniciar as obras de construção do prédio em que instalará o estabelecimento de que trata o artigo anterior desta lei no prazo improrrogável de um (1) ano e a concluí-las em dois (2) anos, bem como a construir, nos quarenta e oito (48) meses seguintes ao da data de respectiva escritura de doação, instalações industriais próprias destinadas à fabricação dos produtos de sua distribuição e conexos, sob pena de, num e noutro caso, caducidade da alienação objeto da presente lei.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Artigo 3º - A doação de que é objeto esta lei condiciona-se ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos coletores estadual e federal, sediados neste município, das quotas correspondentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias ICM e de outros de que possam resultar parcelas em favor do Município.

Artigo 4º - Obriga-se a beneficiária a empregar mão-de-obra local, comprovadamente, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade ou capacidade de absorção, e, no que se refere a pessoal não especializado, assim compreendido, além de outros, também necessário à execução de serviços gerais de escritório, essa proporção não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

Artigo 5º - Aplicem-se à presente doação os termos das leis números 747, de 5 de outubro de 1970 e 794, de 10 de setembro de 1971, inclusive no que diz respeito à vantagens tributárias, que ficam conseqüentemente seguradas à donatária.

Artigo 6º - As despesas e emolumentos cartorários decorrentes da lavratura e registro do título de propriedade do imóvel ora doado, bem como outras oriundas da mesma província, correrão por conta e responsabilidade da beneficiária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
13 de janeiro de 1975.

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
o Decreto 983 no jornal

A Comarca de 19/1/75

MOGI-MIRIM, 14 de Janeiro de 1975

918.215
SECRETARIO


ROBERTO BRONZATTO

Vice-Prefeito em exercício